



CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE GOIANA  
ASSUNTO : CURSOS DE FÉRIAS  
RELATORA : CONSELHEIRA LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO

PROCESSO Nº 108/2000  
PARECER CEE/PE Nº 28/2000-CEMS

APROVADO AD REFERENDUM EM 29/6/2000  
HOMOLOGADO PELO PLENÁRIO EM 24/07/2000

## I - RELATÓRIO:

A Direção da Faculdade de Formação de Professores de Goiana, através de sua Vice-Diretora, Professora Ana Maria de Albuquerque Gadelha e do Diretor Administrativo Professor Francisco José Vicente, solicita deste Conselho, em tempo hábil, autorização para realização de Cursos de Férias nas disciplinas e períodos abaixo relacionados:

Disciplinas	Períodos
História da América III	03 a 19 de julho
Matemática Aplicada I	03 a 24 de julho
Matemática III	03 a 19 de julho
Sociologia I	01 a 18 de julho
Sociologia II	19 de julho a 04 de agosto

As disciplinas a serem oferecidas integram a grade curricular dos Cursos da Faculdade e visam atender necessidades de regularização e normalização de créditos de seus alunos.

## II – ANÁLISE E VOTO:

De acordo com a documentação apresentada, os Cursos de Férias a serem oferecidos atendem os requisitos fixados pela Resolução nº 07/87 deste Conselho, cabendo destacar os seguintes elementos:

1. O conteúdo programático, a carga horária apresentada (4h/dia) bem como o sistema de avaliação correspondem àqueles adotados para os cursos regulares oferecidos pela Faculdade;
2. Os professores responsáveis pelos cursos são autorizados pelo Conselho e já ministram disciplinas idênticas ou correlatas nos cursos regulares;
3. O tempo previsto de duração dos Cursos é coerente com o período de recesso dos alunos regulares.

Nada havendo que contrarie os propósitos formulados, fica a Faculdade de Formação de Professores de Goiana autorizada a oferecer os Cursos de Férias conforme pretendidos, devendo a mesma encaminhar a este Conselho, dentro de um prazo de 30 dias após conclusão dos Cursos, um Relatório Consubstanciado.

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara do Ensino Médio e Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2000

LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO – Relatora  
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO  
ALCIDES RESTELLI TEDESCO

**IV – DECISÃO:**

Por delegação deste Colegiado, aprovo o presente Parecer Ad Referendum.

Recife, 29 de junho de 2000



EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
Presidenta

**V I S T O**

**Conselho Estadual de Educação PE**

Recife, 02 / 08 / 2000



Hormenigilda C. Sá  
Secretaria Executiva